



INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE nº 41 3 0029559 0

COMPANHIA ABERTA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **ANEXO I:** Aumento de capital
(Art. 14 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO II:** Emissão de debêntures
(Art. 15 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO III:** Parecer do Conselho Fiscal
- **ANEXO IV:** Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia
- **ANEXO V:** Reforma do Estatuto Social
(Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009)
- **ANEXO VI:** Relatório detalhando a origem e justificativa da reforma do Estatuto Social e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos
(Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Senhores Acionistas,

Primeiramente, a Diretoria da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”) gostaria de esclarecer que 100% dos valores mobiliários (ações e debêntures) emitidos nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 2015 e 28 de dezembro de 2015 foram subscritos e integralizados, por meio da entrega de valores mobiliários, para pagamento dos créditos quirografários detidos em face da Companhia e que eram incontroversos e que constaram nas listagens nas datas das respectivas Assembleias, em atendimento aos termos do plano de recuperação judicial apresentado pela Companhia e demais sociedades de seu grupo (em conjunto, o “Grupo Inepar”), aprovado em assembleia geral de credores em 13 de maio de 2015 e homologado judicialmente em 21 de maio de 2015, no âmbito de sua recuperação judicial, a qual se encontra em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, sob o processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037 (“Plano de Recuperação Judicial”).

Assim, a fim de complementar referidos valores das emissões de ações e de debêntures aprovadas na Assembleias Gerais acima mencionadas, para créditos quirografários que se tornaram incontroversos após àqueles lançamentos de valores mobiliários, nos termos da legislação vigente, e, objetivando atender aos interesses da Companhia e de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, a Diretoria da Inepar vem apresentar a seguinte proposta para nova deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada em segunda convocação em 12 de agosto de 2019, sobre os seguintes assuntos (“Proposta”):

(a) Aumento de Capital

A Diretoria da Inepar propõe o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 28.185.872,55 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mediante emissão particular de 398.266 (trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia), pelo preço de emissão de R\$ 70,7714757293 por ação, fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo IV à presente Proposta, dos quais R\$ 3.165.273,49 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$ 25.020.599,06 (vinte e cinco milhões, vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de R\$ 409.319.027,42** (quatrocentos e nove milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) **para R\$ 412.484.300,91** (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos). O aumento do capital se dará mediante a capitalização dos valores que se tornaram incontroversos dos créditos detidos pelos credores quirografários contra a Companhia, conforme manifestação dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos Credores.

É importante destacar que as capitalizações de créditos, realizadas para a redução da dívida da Companhia e atendimento dos termos do Plano de recuperação judicial da Companhia, levarão em conta somente os valores que se tornaram incontroversos dos créditos no âmbito de sua recuperação judicial, em complemento aos valores mobiliários já emitidos através das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 2015 e 28 de dezembro de 2015. Os credores quirografários que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertida em capital por meio de futuro aumento de capital e emissão de novas ações tão logo a totalidade ou a parte controversa de seus referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Não obstante o acima exposto, também se faz necessário esclarecer que o preço de emissão das ações objeto do aumento de capital ora proposto, conforme disposto no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo IV à presente Proposta, levou em consideração a conversão da totalidade dos créditos quirografários dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial, incluindo tanto os valores incontroversos quanto os valores controversos dos créditos, a fim de melhor refletir a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia com base na previsibilidade do futuro aumento de capital mediante capitalização de créditos e emissão de novas ações ordinárias, com a consequente redução do endividamento da Companhia, de acordo com a Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que será informado quando da divulgação de aviso sobre a data de abertura do período para subscrição (contagem do prazo), bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será emitido pela Companhia, e observadas as regras e norma da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição de ações deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, conforme o disposto no art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

O Anexo I à presente Proposta contém as informações detalhadas exigidas pelo art. 14 da Instrução CVM nº 481/2009 com relação a aumentos de capital.

(b) Emissões de Debêntures

Ademais, a Diretoria propõe a 10ª e a 11ª emissões, pela Companhia, de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo valor total de emissão será de R\$ R\$121.550.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, quarenta reais), no caso da 10ª emissão, e de R\$ 6.507.029,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, vinte e nove reais), no caso da 11ª emissão, com a finalidade de reestruturar a dívida da Companhia com relação àqueles credores quirografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, bem como a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação de referida emissões.

É importante destacar que as conversões dos créditos quirografários em debêntures, realizadas para a redução da dívida da Companhia e atendimento dos termos do Plano de recuperação judicial da Companhia, levarão em conta somente os valores incontroversos dos créditos no âmbito de sua recuperação judicial. Os credores quirografários que também optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertida em debêntures de emissão da Companhia tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação de aviso sobre a data de abertura do período para subscrição das debêntures, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será emitido pela Companhia, e observadas as regras e norma da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures e para a subscrição de sobras deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem convertidos em debêntures de emissão da Companhia, de forma proporcional.

O Anexo II à presente Proposta contém as informações detalhadas exigidas pelo art. 15 da Instrução CVM nº 481/2009 com relação às emissões de debêntures.

(c) Reforma do Estatuto Social

Por fim, uma vez aprovada a matéria constante do item (a) acima pela AGE, a Diretoria da Companhia propõe a reforma do Artigo 5º Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de aumentar o capital social da Companhia.

Os Anexos V e VI à esta Proposta contém as informações exigidas pelo art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009, quais sejam: **(i)** cópia do Estatuto Social reformado da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas; e **(ii)** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Conclusão:

A Diretoria propõe que sejam aprovadas pela AGE, em segunda convocação, as matérias destacadas acima como passo fundamental para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial com o objetivo de reestruturação das dívidas da Companhia e superação da crise econômico-financeira que a Companhia vem enfrentando.

A aprovação pela AGE das matérias acima propostas pela Diretoria tem como objetivo reduzir o endividamento do Grupo Inepar, viabilizando, assim, o fortalecimento do seu capital de giro e concretizando a reestruturação contemplada pelo Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, é esta a proposta que a Diretoria tem a submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, para posterior deliberação pela AGE, em segunda convocação, a ser devidamente convocada pelo Presidente

do Conselho de Administração da Companhia e realizada em **12 de agosto de 2019**, a fim de cumprir o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

DIRETORIA

ANEXO I – AUMENTO DE CAPITAL

PARA FINS DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Visando atender ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir as informações referentes à proposta de aumento de capital da Companhia, a qual será objeto de deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, a ser realizada em **12 de agosto de 2019**.

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento do capital social da Companhia será de R\$ 28.185.872,55 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais R\$ 3.165.273,49 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$ 25.020.599,06 (vinte e cinco milhões, vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de R\$ 409.319.027,42** (quatrocentos e nove milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) **para R\$ 412.484.300,91** (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital será realizado mediante a subscrição de novas ações ordinárias. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o aumento de capital se dará mediante a capitalização dos valores que se tornaram incontroversos dos créditos quirografários detidos em face da Companhia, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Os valores incontroversos dos créditos quirografários ainda não convertidos em ações e que deverão ser convertidos por meio do presente aumento de capital somam o montante total de R\$ 28.185.872,55 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos da legislação vigente e conforme previsto nesta Proposta. No caso de exercício pelos atuais acionistas de seu direito de preferência, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, conforme o disposto no art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

Apenas quantidades inteiras de ações serão entregues aos Credores.

Os demais credores quirografários que também optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertida em capital por meio de futuro aumento de capital e emissão de novas ações tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O aumento de capital por meio da capitalização de créditos é uma das opções apresentadas pelo Plano de Recuperação Judicial para a reestruturação das dívidas da Companhia, tendo parte dos credores quirografários da Companhia formalizado a sua escolha pela conversão de seus créditos em novas ações de emissão da Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em outras palavras, o aumento de capital terá como efeito a quitação das atuais dívidas da Companhia perante aqueles credores quirografário com relação aos valores incontroversos dos créditos, que, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, tenham optado por converter seus créditos em novas ações de emissão da Companhia.

Levando em conta que, após os dois últimos aumentos de capital aprovados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 2015 e 28 de dezembro de 2015, determinados créditos quirografários que se tornaram incontroversos, a Diretoria decidiu propor novo aumento de capital, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, vale destacar que os demais credores quirografários que também optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertida em capital por meio de futuro aumento de capital e emissão de novas ações tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

A conversão de créditos em ações via aumento de capital reorganizará a atual estrutura de capital da Companhia – hoje, fragmentada, alavancada e concentrada no curto prazo – de modo que ela se torne sustentável e de menor exigibilidade, permitindo estabilização das operações, desenvolvimento pleno das atividades core do grupo, maximização do valor de seus ativos, e, portanto promovendo preservação/geração de valor para todos os *stakeholders* da Companhia, sejam eles colaboradores, clientes, acionistas, credores, novos acionistas, fornecedores e comunidades no seu entorno.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

A presente Proposta contou com a aprovação do Conselho de Administração e a emissão de parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, conforme consta no Anexo III, tendo sido, portanto, considerada em condições de ser submetida à deliberação pela AGE.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

a. Descrever a destinação dos recursos.

Tendo em vista que se trata de aumento de capital mediante capitalização de créditos, a subscrição e integralização das novas ações emitidas pela Companhia ocorrerão simultaneamente à quitação das respectivas dívidas da Companhia, com relação aos valores incontroversos dos créditos, reduzindo assim o seu endividamento e, conseqüentemente, permitindo a retomada da sua estabilidade financeira. Os recursos provenientes de eventual exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da

Companhia serão entregues ao titular dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, o que também resultará na quitação das respectivas dívidas da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Serão emitidas 398.266 (trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia).

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As ações ordinárias a serem emitidas terão os mesmos direitos e vantagens conferidas às ações ordinárias já existentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, incluindo, entre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendo e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

A subscrição de ações será particular, decorrente de capitalização de créditos.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

As novas ações ordinárias a serem emitidas no aumento de capital poderão ser subscritas pelos atuais acionistas da Companhia no exercício do direito de preferência, ou, caso não seja exercido o direito de preferência por nenhum acionista da Companhia, ou seja exercido parcialmente, a totalidade ou o restante das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia, conforme o caso, serão subscritas pelos credores da Companhia que optaram por essa forma de conversão de seus créditos, conforme previsto nesta Proposta e no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, cabe apontar que até o momento da presente proposta, não é possível antecipar quais acionistas ou credores da Companhia exercerão seus respectivos direitos de preferência e/ou subscreverão novas ações e nem a quantidade de ações que serão subscritas por tais acionistas e/ou credores.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

O preço de emissão por ação será R\$ 70,7714757293 por ação ordinária, tendo sido fixado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo IV à presente Proposta.

Referido preço levou em consideração a conversão da totalidade dos créditos quirografários dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial, incluindo tanto os valores incontroversos quanto os valores controversos dos créditos, a fim de melhor refletir a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia com base no aumento de capital aqui proposta e na previsibilidade do futuro aumento de capital mediante capitalização de créditos

quirografários atualmente *sub judice* e emissão de novas ações ordinárias, com a consequente redução do endividamento da Companhia, de acordo com a Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

As novas ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, sendo 11,23% (onze inteiros e vinte e três centésimos por cento) do preço total de emissão das ações, no valor de R\$ 3.165.273,49 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) destinado à conta do capital social do patrimônio líquido da Companhia, e o saldo remanescente, representado por 88,77% (oitenta e oito inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do preço total de emissão das ações, no valor de R\$ 25.020.599,06 (vinte e cinco milhões, vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos), destinado à formação de reserva de capital do patrimônio líquido da Companhia.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

O principal efeito do aumento de capital é possibilitar a recuperação da Companhia de sua crise econômico-financeira, representando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado por seus credores e homologado judicialmente.

O preço de emissão do aumento de capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, os quais terão direito de preferência para preservar as suas participações, sendo considerada a viabilidade da Companhia apenas no cenário de aprovação deste aumento de capital, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

A administração entende que a oportunidade de capitalização dos créditos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial é um passo decisivo no plano de estabilização da Companhia. Concluindo que os efeitos globais do aumento de capital se constituem na melhor alternativa para a Companhia, tendo efeitos positivos para a totalidade dos acionistas da mesma, incluindo aqueles que não optarem por exercerem seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital. Isso porque apenas com a redução significativa do seu endividamento será permitido à Companhia desenvolver seu objeto social com uma estrutura de capital fortalecida.

Em outras palavras, a Administração entende que a diluição provocada aos acionistas que deixarem de exercer seu direito de preferência será justificada, tendo em vista que o preço de emissão das novas ações será fixado com base na observância do critério de apuração disposto no art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76 e que a referida capitalização atende ao interesse social, pelas razões explicitadas no parágrafo acima, bem como no item 3 deste Anexo I.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

Para o cálculo do preço de emissão das ações ordinárias foi utilizada a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976. A Companhia atua há mais de 60 (sessenta) anos no desenvolvimento da indústria e infraestrutura do Brasil, e hoje possui 6 (seis) ativos operacionais e diversos ativos não operacionais (imobiliários, judiciais e fixos). Como cada ativo possui suas peculiaridades em termos de contribuição ao resultado, atividades fins e integração,

para se estimar o valor econômico do ativo da Companhia foram utilizadas diversas metodologias, resultantes em um valor único de ativo da Companhia, por meio da soma de suas partes.

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira apresentado no Anexo IV à presente Proposta, estimou-se que o valor dos ativos da Companhia é de R\$ 3.236 milhões, que subtraídos pelos passivos de R\$ 2.921 milhões, determinam o valor econômico dos acionistas atuais de R\$ 315 milhões ("Equity Value D0").

Como R\$ 189 milhões de credores quirografários sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial optaram pela opção A de subscrição de novas ações ou B de produto da alienação proveniente da subscrição de novas ações a serem emitidas contra seus créditos, o *Equity Value* após o aumento de capital seria de R\$ 505 milhões.

No entanto, o Plano de Recuperação Judicial contempla a emissão de debêntures perpétuas conversíveis em ações, conforme apresentado no Anexo IV, de forma que o valor de R\$ 1.404 milhões passará a compor o *Equity Value* da Companhia quando os detentores dos títulos exercerem seu direito de conversão ("Equity Value Final").

Logo, para se calcular o preço da emissão da ação, utilizou-se a relação entre (i) o número futuro de ações ordinárias após a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias de 4.454.973 ações ordinárias, que representa o Equity Value D0 de R\$ 315 milhões e (ii) o Equity Value Final de R\$ 1.908 milhões, que resulta em 26.965.069 ações ordinárias. Dessa forma, o preço implícito por ação considerado na emissão é de R\$ 70,7714757293.

É importante destacar que, apesar de o aumento de capital aqui proposto referir-se tão somente aos credores quirografários que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial e cujo valor do crédito é incontroverso, o preço de emissão das ações objeto do presente aumento de capital ora proposto, conforme disposto no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo IV à presente Proposta, levou em consideração a conversão da totalidade dos créditos quirografários detidos pelos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial, incluindo tanto os créditos quirografários que se encontram incontroversos quanto os créditos quirografários que se encontram controversos (isto é, créditos que ainda estão *sub judice*). O cálculo do preço de emissão das ações objeto do aumento de capital ora proposto foi realizado desta forma a fim de melhor refletir a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, com base na previsibilidade de futuro aumento de capital mediante capitalização de créditos e emissão de novas ações ordinárias, com a consequente redução do endividamento da Companhia, conforme previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Em linha com a expectativa de rentabilidade futura e reestruturação dos passivos da Companhia demonstrados no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira apresentado no Anexo IV da presente proposta, o preço de emissão foi fixado com ágio de R\$ 67,171475729300, em relação ao valor de mercado do papel ON da Companhia, de R\$ 3,60, em 4 de novembro de 2015.

A) **R\$ 56,59 (84,25% do ágio)** é explicado pela reestruturação do passivo quirografário da Companhia, resultante da aprovação de seu plano de recuperação judicial com unanimidade (aproximadamente 90%), em que:

- R\$ 189 milhões de credores quirografários poderão ser convertidos em ações por meio de aumento de capital, conforme apresentado no Anexo IV da presente proposta;

- R\$ 1.404 milhões de credores quirografários poderão ser convertidos em debentures perpétuas conversíveis em ações ON da Companhia, conforme apresentado no Anexo IV da presente Proposta. Essas debêntures serão da espécie subordinada, terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da companhia e serão remuneradas apenas por meio da participação nos lucros.

B) **R\$ 10,58 (15,75% do ágio)** são referentes a geração de valor proveniente de outras medidas de reestruturação da Companhia, dentre elas: redução de custos e despesas, medidas administrativas, redefinição estratégica e foco em atividades core, adequação de capital de giro, valorização de ativos não core disponíveis para monetização, resolução de litígios judiciais e reestruturação do passivo tributário, entre outras.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

O Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia encontra-se anexo à presente proposta, como Anexo IV.

I. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos.

INEP3 ON

Anual (3 anos)

início	25/jun/18	início	23/jun/17	início	23/jun/16
fim	24/jun/19	fim	25/jun/18	fim	23/jun/17
Max	18,00	Max	5,8	Max	6,20
Med	8,51	Med	3,24	Med	4,19
Min	3,80	Min	1,50	Min	2,81

INEP4 PN

Anual (3 anos)

início	25/jun/18	início	23/jun/17	início	23/jun/16
fim	24/jun/19	fim	25/jun/18	fim	23/jun/17
Max	18,70	Max	5,97	Max	6,17
Med	8,66	Med	3,03	Med	3,47
Min	3,75	Min	1,68	Min	2,63

ii. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos.

INEP3 ON

Trimestral (2 anos)

início	26/mar/19	início	26/dez/18	início	24/set/18	início	22/jun/18
fim	26/jun/19	fim	26/mar/19	fim	26/dez/18	fim	24/set/18
Max	14,65	Max	18,00	Max	9,00	Max	8,7
Med	11,30	Med	9,35	Med	6,58	Med	6,68
Min	8,50	Min	5,18	Min	4,91	Min	3,80
início	22/mar/18	início	22/dez/17	início	25/set/17	início	23/jun/17
fim	22/jun/18	fim	22/mar/18	fim	22/dez/17	fim	25/set/17
Max	5,80	Max	3,43	Max	3,69	Max	3,99
Med	3,84	Med	2,52	Med	3,17	Med	3,49
Min	2,60	Min	1,50	Min	2,71	Min	3,19

INEP4 PN

Trimestral (2 anos)

início	25/mar/19	início	26/dez/18	início	26/set/18	início	22/jun/18
fim	25/jun/19	fim	25/mar/19	fim	26/dez/18	fim	26/set/18
Max	15,80	Max	18,70	Max	18,70	Max	9,10
Med	12,09	Med	9,39	Med	9,39	Med	6,54
Min	9,00	Min	5,10	Min	5,10	Min	3,57
início	22/mar/18	início	22/dez/17	início	25/set/17	início	23/jun/17
fim	22/jun/18	fim	22/mar/18	fim	22/dez/17	fim	25/set/17
Max	5,97	Max	3,14	Max	3,43	Max	3,82
Med	3,44	Med	2,56	Med	2,96	Med	3,08
Min	2,09	Min	1,68	Min	2,74	Min	2,85

iii. cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

INEP3 ON

Mensal (6 meses)

início	24/mar/19	início	25/abr/19	início	25/mar/19
fim	24/jun/19	fim	24/mar/19	fim	25/abr/19
Max	10,98	Max	14,65	Max	14,65
Med	9,48	Med	11,65	Med	12,85
Min	8,53	Min	9,90	Min	11,52
início	25/fev/19	início	24/jan/19	início	26/dez/18
fim	25/mar/19	fim	25/fev/19	fim	24/jan/19
Max	15,20	Max	18,00	Max	6,70
Med	13,32	Med	8,83	Med	5,66
Min	11,95	Min	5,91	Min	5,18

INEP4 PN

Mensal (6 meses)

início	24/mai/19	início	25/abr/19	início	25/mar/19
fim	24/jun/19	fim	24/mai/19	fim	25/abr/19
Max	12,12	Max	15,70	Max	15,80
Med	10,49	Med	12,47	Med	13,36
Min	9,00	Min	10,20	Min	11,45

início	25/fev/19	início	24/jan/19	início	26/dez/18
fim	25/mar/19	fim	25/fev/19	fim	24/jan/19
Max	15,83	Max	18,70	Max	6,90
Med	13,63	Med	9,48	Med	5,43
Min	12,45	Min	6,00	Min	5,10

iv. cotação média nos últimos 90 dias.

INEP3 ON

90 dias

início	25/mar/19
fim	25/jun/19
Max	14,65
Med	10,52
Min	8,50

INEP4 PN

90 dias

início	25/mar/19
fim	25/jun/19
Max	15,80
Med	12,09
Min	9,00

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2015, foi aprovado aumento de capital da Companhia no valor total de R\$ 83.978.731,76 (oitenta e três milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), mediante emissão particular de 1.186.618 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentas e dezoito) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia), pelo preço de emissão de R\$ 70,7714757293 por ação, já considerando os ajustes necessários na quantidade e no preço das ações em razão do grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 20 (vinte) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie e classe, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016. O preço de emissão foi fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da

Lei nº 6.404/1976. Este foi o único aumento de capital da Companhia que ocorreu nos últimos 3 (três) anos.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2015, foi aprovado aumento de capital da Companhia no valor total de R\$ 79.614.495,47 (setenta e nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), mediante emissão particular de 1.124.951 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta e uma) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia), pelo preço de emissão de R\$ 70,7714757293 por ação, já considerando os ajustes necessários na quantidade e no preço das ações em razão do grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 20 (vinte) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie e classe, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016. O preço de emissão foi fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Caso os acionistas exerçam os seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição resultante do aumento de capital. No entanto, o percentual máximo de diluição potencial resultante da emissão das novas ações para os acionistas que deixarem de exercer seus respectivos direitos de preferência corresponde a 5,00% (cinco por cento) com relação aos atuais acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias e preferenciais.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

As novas ações serão subscritas e integralizadas mediante a capitalização de créditos quirografários que se tornaram incontroversos daqueles credores que formalizaram a escolha pela conversão de seus créditos em capital e cujo valor do crédito é incontroverso, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, conforme previsto nesta Proposta. Por se tratar de aumento de capital mediante a capitalização de créditos, nos termos do art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976, a subscrição e integralização das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia em razão do aumento de capital deverão ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do encerramento do prazo do direito de preferência dos acionistas com relação às sobras, resultando na quitação das respectivas dívidas detidas pelos credores contra a Companhia. Não haverá nova assembleia para homologar o aumento de capital, que restará aprovado na data da assembleia que aprovar o aumento de capital. Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, serão observadas as condições indicadas no item “p” abaixo.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

O direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas poderá ser exercido pelos acionistas da Companhia, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia detidas no encerramento do pregão após 03 (três) dias úteis contados à data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, que deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de abertura do período para subscrição. Os acionistas da Companhia que vierem a exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade ou parte das novas ações a serem emitidas deverão pagar o valor a elas correspondente à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o montante que venha a ser pago por referidos acionistas da Companhia será entregue aos titulares dos créditos

quiografários que tiverem optado por essa forma de pagamento, conforme o Plano de Recuperação Judicial, de forma proporcional, nos termos do artigo 171, § 2º, da Lei nº 6.404/1976. Dessa forma, o pagamento dos credores com as importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência resultará na quitação total ou parcial das respectivas dívidas detidas pelos credores contra a Companhia, conforme o caso.

Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição das ações na proporção de 5,26046546%.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Conforme previsto no art. 171, §7º, alínea “b” da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Companhia que tiverem exercido o direito de preferência para subscrição das novas ações de emissão da Companhia poderão manifestar seu interesse em participar do rateio das ações em relação às quais não tenha sido exercido o direito de preferência, devendo tal rateio das sobras ser efetivado em prazo a ser fixado em aviso aos acionistas a ser divulgado após o término do período para o exercício do direito de preferência. A Companhia tomará as providências necessárias para que seja possível indicar no boletim relativo ao exercício do direito de preferência a intenção do acionista de participar do rateio de eventuais sobras. As sobras serão então rateadas entre os subscritores que exercerem o direito de preferência e que tiverem manifestado tal interesse, na proporção dos valores subscritos, desconsideradas as participações dos acionistas que não tiverem exercido o direito de preferência na subscrição de ações e/ou o direito de preferência na subscrição de sobras.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

A capitalização não será objeto de homologação parcial, uma vez que se trata de capitalização de créditos e as novas ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes do aumento do capital serão subscritas e integralizadas pelos credores que tiverem optado por essa forma de pagamento, conforme o Plano de Recuperação Judicial, respeitado o direito de preferência para subscrição das ações e para a subscrição de sobras, conforme previsto nesta Proposta. Assim, haverá a subscrição e integralização total das novas ações de emissão da Companhia por seus atuais acionistas que tiverem exercido o seu direito de preferência e/ou pelos credores da Companhia, conforme o caso.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.

Não aplicável.

6. Item aplicável em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.

Não aplicável.

7. Item aplicável em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Não aplicável.

8. Item aplicável em caso de aumento de capital decorrente de plano de opção.

Não aplicável.

ANEXO II – EMISSÃO DE DEBÊNTURES

PARA FINS DO ARTIGO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Visando atender ao disposto no artigo 15 da Instrução CVM nº 481/2009, a Administração da Companhia apresenta a seguir as informações referentes à 10ª e à 11ª emissões de debêntures, as quais serão objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, a ser realizada em **12 de agosto de 2019**.

1. Em caso de emissão de debêntures.

a. Informar o valor máximo da emissão.

A 10ª e a 11ª emissões serão realizadas no valor total de R\$121.550.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, quarenta reais) e de R\$ 6.507.029,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, vinte e nove reais), respectivamente.

É importante destacar que a 10ª e a 11ª emissões aqui propostas referem-se tão somente aos credores quirografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia nos termos das Opções C e D de pagamento dos créditos quirografários previstas na Cláusula 5.1.1 do Plano de Recuperação Judicial e com relação aos valores que se tornaram incontroversos dos créditos, os quais não foram contemplados nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 2015 e 28 de dezembro de 2015. Os demais credores quirografários que também optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertidos em debêntures de emissão da Companhia tão logo a totalidade ou a parte incontroversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

b. Informar se a emissão será dividida em séries.

As emissões serão realizadas em primeira série.

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série.

Serão emitidas na 10ª e na 11ª emissões 121.550.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e cinquenta mil, quarenta) debêntures e 6.507.029 (seis milhões, quinhentas e sete mil, vinte e nove) debêntures, respectivamente, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

d. Informar a destinação dos recursos.

Caso não seja exercido o direito de preferência na subscrição de debêntures e na subscrição de sobras por nenhum acionista da Companhia, não haverá ingresso de recursos no caixa da Companhia com relação às presentes emissões, tendo em vista que se trata de conversão de créditos detidos em face da Companhia em debêntures perpétuas, servindo referidas emissões para reduzir o endividamento da Companhia, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Já no caso de eventual exercício do direito de preferência na subscrição de ações e na subscrição de sobras pelos atuais acionistas da Companhia, os acionistas que vierem a exercer esse direito de deverão

realizar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional.

Tanto na conversão dos créditos em debêntures quanto no exercício do direito de preferência pelos acionistas, as debêntures da 10ª emissão serão integralizadas com créditos quirografários detidos em face da Companhia, no primeiro caso, ou com recursos em moeda corrente nacional, no segundo caso, no valor de R\$1,00 (um real) para cada debênture de valor nominal de R\$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.

Tanto na conversão dos créditos em debêntures quanto no exercício do direito de preferência pelos acionistas, as debêntures da 11ª emissão serão integralizadas com créditos quirografários detidos em face da Companhia, no primeiro caso, ou com recursos em moeda corrente nacional, no segundo caso, no valor de R\$ 13,60989918 para cada debênture de valor nominal de R\$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Judicial.

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências.

A 10ª e a 11ª emissões de debêntures são uma das opções apresentadas aos credores da Companhia no Plano de Recuperação Judicial para reestruturação das dívidas da Companhia, que visa a preservação da Companhia, a redução de seu endividamento e a retomada da sua estabilidade financeira.

Em outras palavras, a 10ª e a 11ª emissões de debêntures terão como efeito a quitação das atuais dívidas da Companhia com relação aos valores que se tornaram incontroversos dos créditos perante aqueles credores quirografários que, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, tenham optado por converter seus créditos em debêntures, nos termos das Opções C e D de pagamento dos créditos quirografários previstas na Cláusula 5.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, e os quais não foram considerados para definição dos valores das emissões de debêntures aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 2015 e 28 de dezembro de 2015. Assim, a Diretoria decidiu propor a 10ª e a 11ª emissões para incluir referidos valores que se tornaram incontroversos de créditos quirografários cujos credores quirografários optaram por convertê-los em debêntures.

É importante destacar que a 10ª e a 11ª emissões aqui propostas referem-se tão somente aos credores quirografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia nos termos do Plano de Recuperação Judicial e com relação aos valores que se tornaram incontroversos dos créditos. Os credores quirografários que também optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertida em debêntures de emissão da Companhia tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial.

f. Informar a remuneração das debêntures.

As debêntures de ambas as emissões farão jus à remuneração de rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Companhia, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976, nos termos da fórmula abaixo:

$$VR = (L * X)$$

VR = Valor da remuneração de cada debênture.

L = Lucro da Companhia, conforme definido no art. 191 da Lei 6.404/1976.

X = É a razão entre o valor total de cada emissão de debênture e o valor do equity value final definido nos termos do Plano de Recuperação Judicial. No caso da 10ª e da 11ª emissões, essa razão é de 0,00000000524010756354082 (ou 0,0000000524010756354082%).

Referida remuneração será devida *pro rata temporis* desde a data de integralização das debêntures, isto é, por meio da quitação das dívidas contra a Companhia detidas pelos credores quirografários que optaram por converter seus créditos em debêntures, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Com o registro das debêntures, em nome dos debenturistas junto ao escriturador, serão havidos como quitados os créditos dos debenturistas utilizados na integralização das debêntures, independentemente da formalização de qualquer outro instrumento ou termo de quitação.

O percentual “X” contido na cláusula acima será simultânea e proporcionalmente ajustado nas reduções de capital com devolução aos acionistas de parte do valor das ações e nos aumentos de capital com ingresso de novos recursos, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão das debêntures. Nos aumentos de capital por bonificação, nas reduções de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia não haverá qualquer ajuste na remuneração das debêntures.

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver.

Tanto na 10ª emissão quanto na 11ª emissão serão emitidas debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver.

Em ambas as emissões, as debêntures terão prazo indeterminado, vencível somente na hipótese de liquidação da Companhia.

Na hipótese de liquidação da Companhia, os debenturistas terão direito de receber por suas debêntures o valor obtido em função da aplicação do percentual “X” contido na fórmula destacada no item “f” acima (conforme eventualmente alterado no caso de reajuste da remuneração) sobre o patrimônio remanescente da Companhia. Referido valor será pago aos debenturistas previamente ao reembolso dos haveres dos acionistas da Companhia.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular.

Em ambas as emissões a subscrição será particular.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração.

Não foram delegados pela assembleia geral da Companhia poderes ao conselho de administração para deliberar sobre as condições de emissão de debêntures. De qualquer maneira, serão outorgados poderes à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da 10ª e da 11ª emissões de debêntures sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária.

k. Identificar o agente fiduciário.

O agente fiduciário da 10ª e da 11ª emissões de debêntures será a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver.

Não aplicável.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso.

As debêntures da 10ª e da 11ª emissões serão negociadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

n. Em caso de emissão de debêntures conversíveis.

i. Informar a relação de conversão.

Com relação à 10ª e à 11ª emissões, as debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia emissora, a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, à razão de 0,0141299865 ações por debênture convertida, no caso da 10ª emissão, e à razão de 0,1923076923 ações por debênture convertida, no caso da 11ª emissão.

O Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures de cada Debenturista terem sido agrupadas, apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido Debenturista, desprezando-se qualquer fração.

O número de ações a serem entregues por debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão, sem qualquer ônus para os titulares das debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

A conversão das debêntures em ações de emissão da Companhia implicará, automaticamente, no cancelamento das respectivas debêntures convertidas e na extinção, de pleno direito, da escritura de emissão das debêntures no que diz respeito às debêntures convertidas em ações.

ii. Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão.

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia apresentado no Anexo IV à presente Proposta, os ativos da companhia têm R\$ 3.236 milhões de valor econômico. Esse valor é economicamente compartilhado por R\$ 208 milhões de passivo extraconcursal, R\$ 483 milhões de passivo fiscal, R\$ 61 milhões de passivo trabalhista, R\$ 541 milhões de passivo concursal garantia real, R\$ 2 milhões de pagamento mandatário aos credores quirografários, R\$ 34 milhões de passivo concursal pequenas e médias empresas, e R\$ 1.593 milhões de passivo quirografário alocado entre as opções resultantes em aumento de capital ou emissão de debentures perpétuas conversíveis em ações, de modo que antes de qualquer emissão reste um Equity Value D0 de R\$ 315 milhões.

Como o Equity Value D0 é maior que zero, infere-se que é possível a emissão de debêntures perpétuas conversíveis em ação por credores quirografários sem que haja desconto em seus créditos objetos da subscrição e integralização desses papéis.

Como a futura conversão de debêntures em ações é um evento de controle do detentor do título, a Companhia optou por estabelecer o número de ações a que cada debenture terá direito, assim como o preço de subscrição da ação (futuro aumento de capital), em consonância com o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia.

iii. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

O principal efeito do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em ações é possibilitar a recuperação da Companhia de sua crise econômico-financeira, cumprindo assim com o previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

A administração entende que a conversão das debêntures em ações no âmbito do Plano de Recuperação Judicial é um passo decisivo no plano de estabilização da Companhia. Concluindo que os efeitos globais do aumento de capital decorrentes da eventual conversão se constituem na melhor alternativa para a Companhia, tendo efeitos positivos para a totalidade dos acionistas da mesma, incluindo aqueles que não optarem por exercerem seu direito de preferência para subscrever ações da Companhia à época da emissão das debêntures.

iv. Fornecer cópia de todos os estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão.

Não aplicável.

v. Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão.

As debêntures objeto da 10ª e da 11ª emissões serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia a qualquer tempo, a critério dos debenturistas.

vi. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão.

As ações ordinárias resultantes da conversão das debêntures terão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidas às ações ordinárias da Companhia já existentes, nos termos de seu Estatuto Social, incluindo, entre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendo e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia.

vii. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito.

Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia detidas no encerramento do pregão após 03 (três) dias úteis à data da publicação do respectivo aviso aos acionistas, que será publicado após a aprovação da 10ª e da 11ª emissões de debêntures pela Assembleia Geral Extraordinária, informando sobre a emissão das Debêntures e a

abertura do prazo para o exercício do direito de preferência, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976. Será também assegurado direito de preferência na subscrição de eventuais sobras dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas a ser oportunamente emitido pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures e para a subscrição de sobras deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição das debêntures na proporção de 16,0548424 (ou seja, 1.605,48424%), com relação à 10ª emissão de debêntures, e na proporção de 0,859475861 (ou seja, 85,9475861%), com relação à 11ª emissão de debêntures.

As importâncias pagas pelos acionistas serão entregues aos titulares dos créditos a serem convertidos em debêntures de emissão da Companhia, de forma proporcional.

As Debêntures que não forem subscritas após os prazos para exercício do direito de preferência na subscrição de debêntures, na subscrição de sobras e/ou pelos credores quirografários com relação aos valores incontroversos dos créditos serão compulsoriamente canceladas pela Companhia.

viii. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

A diluição potencial dos acionistas atuais e acionistas que subscreverão o aumento de capital, conforme o Anexo I à presente Proposta, em razão da conversão das debêntures e emissão de novas ações corresponde a 27,14% (vinte e sete inteiros e quatorze centésimo por cento) com relação aos atuais acionistas da Companhia, titulares de ações ordinárias e preferenciais.

ANEXO III – PARECER DO CONSELHO FISCAL

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE 41 3 0029559 0

Companhia Aberta

ANEXO I À ATA DA 104ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2019

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Fiscal da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“Companhia ou Inepar”), no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Companhia e pelo art. 163 da Lei nº 6.404/1976, examinou a proposta da administração da Companhia datada de 1º de julho de 2019 (“Proposta da Administração”), a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a ser realizada em 29 de julho de 2019, acerca dos seguintes temas:

- (a) Aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 28.185.872,55 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mediante emissão particular de 398.266 (trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias (que serão em tudo idênticas às ações ordinárias já existentes da Companhia) pelo preço de emissão de R\$ 70,7714757293 por ação, fixado pelo critério da perspectiva da rentabilidade futura da Companhia, de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, conforme Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Companhia anexo à Proposta da Administração, dos quais R\$ 3.165.273,49 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) serão destinados à conta de capital social, e R\$ 25.020.599,06 (vinte e cinco milhões, vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos) serão destinados à formação de reserva de capital. Tendo em vista o acima exposto, o capital social da Companhia passará **de R\$ 409.319.027,42** (quatrocentos e nove milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) **para R\$ 412.484.300,91** (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos). O aumento do capital se dará mediante a capitalização dos valores que se tornaram incontroversos dos créditos detidos em face da Companhia, conforme manifestação dos credores que optaram pela conversão de seus créditos em ações da Companhia, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. É importante destacar que o aumento de capital refere-se tão somente aos credores quirografários que optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial e está relacionado aos valores incontroversos dos créditos. Os credores quirografários que também optaram pela conversão de seus créditos em ações nos termos do Plano de Recuperação Judicial cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertidos em capital por meio de futuro aumento de capital e emissão de novas ações tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se

incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial. Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que será informado quando da divulgação de aviso sobre a data de abertura do período para subscrição (contagem do prazo), bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/1976, dentro do prazo estabelecido no respectivo aviso aos acionistas que será emitido pela Companhia, e observadas as regras e norma da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição de ações deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Nesse caso, as importâncias por eles pagas serão entregues aos titulares dos créditos a serem capitalizados, de forma proporcional, conforme o disposto no art. 171, §2º, da Lei nº 6.404/1976.

- (b) 10ª e 11ª emissões, pela Companhia, de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da primeira série, da espécie subordinada, sem garantias, para colocação privada, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 121.550.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e cinquenta mil, quarenta reais), no caso da 10ª emissão, e de 6.507.029,00 (seis milhões, quinhentos e sete mil, vinte e nove reais), no caso da 11ª emissão, as quais serão subscritas e integralizadas mediante a conversão dos créditos detidos em face da Companhia, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por converter seus créditos em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Judicial, bem como autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização de referidas emissões. É importante destacar que a 10ª e a 11ª emissões aqui propostas referem-se tão somente aos credores quirografários que optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia nos termos do Plano de Recuperação Judicial e estão relacionadas aos valores incontroversos dos créditos. Os credores quirografários que também optaram por converter os seus créditos em debêntures de emissão da Companhia cujo valor do crédito encontra-se totalmente ou parcialmente *sub judice* terão a totalidade ou a parte controversa de seus respectivos créditos convertidos em debêntures de emissão da Companhia tão logo a totalidade ou a parte controversa de referidos créditos torne-se incontroversa, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.3 do Plano de Recuperação Judicial. Será resguardado aos atuais acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de referidas debêntures conversíveis em ações, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia, bem como na subscrição de eventuais sobras, conforme o disposto no art. 57, §1º, e art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos avisos aos acionistas que serão emitidos pela Companhia. Os acionistas que vierem a exercer seu direito de preferência para a subscrição das debêntures deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

Com base na existência e exatidão dos créditos contabilizados que serão convertidos em ações ordinárias e em debêntures de emissão da Companhia (itens “a” e “b” acima), nos documentos examinados e nos esclarecimentos prestados pelos membros da Diretoria da Companhia, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados opinaram favoravelmente em relação às matérias acima mencionadas, todas constantes da Proposta da Administração, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de julho de 2019.

Curitiba (PR), 1º de julho de 2019.

José Higinio Buczenko

Rubens Gerigk

Adrian Monge Jara

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, ANEXO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS ORGANIZAÇÕES INEPAR, FOI ELABORADO PELA BRASIL PLURAL, NA QUALIDADE DE SEU ASSESSOR FINANCEIRO, E TEM POR OBJETIVO CUMPRIR O QUANTO DETERMINA PELO ARTIGO 53, III, ATESTANDO A VIABILIDADE DO PLANO, TENDO EM VISTA AS PREMISSAS NELE ADOTADAS E AS RESSALVAS CONTIDAS NO DOCUMENTO.

IMPORTANTE DESCATAR QUE O PREÇO DE LANÇAMENTO DAS AÇÕES CONSTANTE NO LAUDO FOI AJUSTADO PELO GRUPAMENTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2016, NA PROPORÇÃO DE 20 (VINTE) AÇÕES PARA 1 (UMA) AÇÃO DA MESMA ESPÉCIE E CLASSE, DE CERTA FORMA, QUE O VALOR EQUIVALENTE DE EMISSÃO TAMBÉM FOI AJUSTADO DE R\$ 3,538573786465 PARA R\$ 70,7714757293.

PARA TANTO, O LAUDO FOI DISPONIBILIZADO NO SISTEMA EMPRESAS.NET DA CVM/B3, NA CATEGORIA DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIRO, TIPO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

ANEXO V – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

ESTATUTO SOCIAL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06
NIRE nº 41 3 0029559 0

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). As disposições do Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, Cjto. 1101, 11º Andar, Centro, CEP 80410-180, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por finalidade:

a) Fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à:

a.1) Geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica;

a.2) Implantação e expansão de sistemas de telecomunicações;

b) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;

c) Projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica;

d) Projeto e construção de linhas, canalizações, transmissões e centrais de telecomunicações;

e) Projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária;

f) Projeto e montagem de sistemas de automação;

g) Realização direta ou indireta de obras civis, procura, aquisição e fornecimento de equipamentos, montagem industrial e gerenciamento de negócios na área de engenharia em geral;

- h) Elaboração de estudos econômicos e realização de estudos, planos e projetos de engenharia;
- i) Gerenciamento de empreendimentos, fiscalização e/ou supervisão de obras e serviços de engenharia;
- j) Instalação, supervisão e montagem de equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos;
- k) Operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos;
- l) Fornecimento de redutores eletrônicos de velocidade e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção e de processamento de dados e imagens resultantes de infrações de trânsito;
- m) Prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da Engenharia Consultiva, de projetos ou da informática, de Computação Gráfica, de Informática aplicada à Engenharia e de consultoria e assessoria nas atividades de gestão empresarial;
- n) Prestação de serviços de telecomunicações;
- o) Participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista;
- p) Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas atividades de Gestão Energética, Automação e Telecomunicações.

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

~~**ARTIGO 5º** - O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 409.319.027,42** (quatrocentos e nove milhões, trezentos e doze mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), representado por **7.570.927** (sete milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e vinte e sete) ações escriturais nominativas, sendo **4.414.119** (quatro milhões, quatrocentas e quatorze mil, cento e doze) ações ordinárias com direito a voto e **3.156.808** (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.~~

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 412.484.300,91** (quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos), representado por **7.969.193** (sete milhões, novecentas e sessenta e nove mil, cento e noventa e três) ações escriturais nominativas, sendo **4.812.385** (quatro milhões, oitocentas e doze mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias com direito a voto e **3.156.808** (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de **35.599.720** (trinta e cinco milhões, quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e vinte) ações ordinárias e **6.000.000** (seis milhões) ações preferenciais.

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital a serem realizados dentro do limite do capital autorizado serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido nos parágrafos 5º e 6º seguintes, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 5º - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias;
- c) Participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos;
- d) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (*tag along*);
- e) Direito de voto nas seguintes matérias:
 - (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembleia Geral;
 - (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
 - (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social:

- (i) na alínea (d) do parágrafo anterior;
- (ii) no artigo 6º;
- (iii) nos Capítulos VIII, IX e X.

Parágrafo 7º - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitando o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo 8º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 9º - No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Parágrafo 10 - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo 11 - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 12 - À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 13 - A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

Parágrafo 14 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais e terá o direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (*tag along*).

Parágrafo 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios:

a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor;

b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Parágrafo 16 - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

Parágrafo 17 - Em qualquer emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.”

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembleia Geral que os elegeu. Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 serão considerados “Conselheiros Independentes”. Ademais, “Conselheiro Independente” caracteriza-se por:

- (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e
- (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 1º - Para fins de apuração de número de Conselheiros Independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra de arredondamento de resultados fracionários

- a) Será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e
- b) Será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes, sendo vedada a acumulação pela mesma pessoa dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 8º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 9º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros do Conselho de Administração escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 10 - No caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para ocupar o cargo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, sempre respeitando o disposto no “caput” deste artigo 6º.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;
- e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, acima, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de títulos e valores mobiliários;
- f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembleia Geral da Companhia;
- g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;
- i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
- k) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto Social à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;
- n) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez

dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

o) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 abaixo.

ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 03 (três) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

ARTIGO 11 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Ao Diretor Presidente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da Companhia;
- (v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho “SESMT” e outros afins;
- (vi) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior; e
- (vii) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da Companhia, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.

b) Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) Elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Companhia;
- (ii) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;
- (iii) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário;
- (iv) Propor e contratar operações estruturadas de engenharia financeira, no país e no exterior;
- (v) Zelar pela liquidez financeira da Companhia, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos;
- (vi) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; e
- (vii) Zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente.

c) Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) Acompanhar permanentemente o comportamento das ações da Companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;
- (ii) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos e investidores em geral;
- (iii) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos;
- (iv) Divulgar e comunicar a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a BM&FBOVESPA, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; e

(v) Manter atualizado o registro da Companhia prestando as informações para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

d) Ao Diretor Comercial:

- (i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;
- (ii) Coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da Companhia;
- (iii) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da Companhia; e
- (iv) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da Companhia, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a remuneração de seus membros.

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer dos demais Conselheiros, devendo ser designado dentre os presentes um secretário para a sessão. Também será facultado ao Presidente do Conselho de Administração fazer-se substituir na qualidade de Presidente da Assembleia Geral por um acionista eleito pelos demais.

Parágrafo 3º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

Parágrafo 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

Parágrafo 6º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar sobre (i) a saída do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, no caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

ARTIGO 19 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 20 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 22 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ARTIGO 24 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Para fins deste Capítulo VIII do Estatuto Social, os termos abaixo indicados com a letra inicial maiúscula terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO 25 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no artigo 24 acima; e **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 26 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.

ARTIGO 27 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

ARTIGO 28 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de Companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 29 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

ARTIGO 30 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da

Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 1, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 32 - A saída da Companhia do Nível 1 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1, referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE PROTEÇÃO

ARTIGO 33 - Observado o disposto no parágrafo 8º deste artigo, qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser:

- (i) Dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) Efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) Lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e
- (iv) Paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre:

- (i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; ou
- (ii) o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha ("OPA").

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos:

- (i) Para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou
- (ii) Para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 33.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 24 e 25 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 8º - O disposto neste artigo 33 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência:

(i) Da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia;

(ii) Da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia;

(iii) Da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas;

(iv) De sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 33 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 e alterações ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionado deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Para fins deste Capítulo IX do Estatuto Social, o termo abaixo indicado com letra inicial maiúscula terá o seguinte significado:

"Acionista Adquirente de Participação Relevante" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas — assim entendidas como quaisquer pessoas que **(a)** sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, ou **(b)** controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, ou **(c)** sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante ou de afiliada sua —, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente de Participação Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou **(d)** cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente de Participação Relevante,

qualquer pessoa **(i)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(ii)** que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(iii)** que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente de Participação Relevante, **(iv)** na qual o controlador de tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, **(v)** na qual tal Acionista Adquirente de Participação Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou **(vi)** que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente de Participação Relevante.

Parágrafo 12 - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

ARTIGO 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral.

**ANEXO VI – RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA REFORMA DO
ESTATUTO SOCIAL E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS**

PARA FINS DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA (em destaque)	COMENTÁRIOS / JUSTIFICATIVA
<p>ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 409.319.027,42 (quatrocentos e nove milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), representado por 7.570.927 (sete milhões, quinhentas e setenta mil, novecentas e vinte e sete) ações escriturais nominativas, sendo 4.414.119 (quatro milhões, quatrocentas e quatorze mil, cento e dezenove) ações ordinárias com direito a voto e 3.156.808 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.</p>	<p><u>ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 412.484.300,91</u> <i>(quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e um centavos), representado por 7.969.193 (sete milhões, novecentas e sessenta e nove mil, cento e noventa e três) ações escriturais nominativas, sendo 4.812.385 (quatro milhões, oitocentas e doze mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias com direito a voto e 3.156.808 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal</i></p>	<p>O “caput” do Artigo 5º foi reformado para refletir o aumento do capital social da Companhia com a emissão privada de novas ações ordinárias, mediante a capitalização de créditos cujo valor se tornaram incontroverso detidos por credores quirografários em face da Companhia, os quais optaram pela conversão de seus créditos em ações, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.</p>